



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Segunda-feira • 10 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3241

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Palmeiras publica:

- **Decreto Nº 013/2022** - Declara situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” a área do município afetado pelas fortes chuvas ocorridas nos últimos dias e dá outras providências.

**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



### Decreto nº 013/2022

*“Declara situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” a área do Município afetada pelas fortes chuvas ocorridas nos últimos dias e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas com média superior à prevista para esta época do mês, que estão causando a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando alagamentos etc., e em consequência obstruindo as rodovias municipais devido deslizamentos, interditando estradas municipais devido a grande quantidade de lama e água, causando sérios transtornos no território do Município de Palmeiras/BA, colocando à população em risco;

**CONSIDERANDO** as consequências deste desastre, que resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Notificação Preliminar de Desastres;

**CONSIDERANDO** que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade;

**CONSIDERANDO** que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais;

Gabinete do Prefeito





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no Decreto Estadual da Bahia de n. 20.993, de 26/12/2021,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica **DECRETADA** e **DECLARADA** Situação de Emergência nas áreas do território do Município de Palmeiras/BA, afetadas por Chuvas intensas - Código 1.3.2.1.4 - da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, conforme IN/MDR nº 36/2020.

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todas as Secretarias Municipais e demais Órgãos do Poder Executivo local para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Fica determinado e autorizado a todas as Secretarias Municipais e Órgãos Autônomos e Independentes, cada uma na sua área de atuação, com a colaboração de todos os Setores da Administração Pública Municipal e de terceiros interessados, prestar auxílio a todos os habitantes afetados, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, pois os danos são evidentes, e os prejuízos são muito vultosos, sendo que não são suportáveis e superáveis, sem a devida ajuda externa.

**Art. 4º** - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelos desastres, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 5º** - Com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição

Gabinete do Prefeito





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 dias ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (BA), em 10 de janeiro de 2022.

**RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Gabinete do Prefeito

